



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 760/96

Em 02 / 12 / 96

Procedência:

PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL E
WILSON FERREIRA SILVA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
"FIXA INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de DEZEMBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS,

autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PROT O C O L O
N.º 760/96
Em 021 12 196
WFF

**"FIXA INDENIZAÇÃO POR TEMPO
DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Fica a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, obrigada a pagar aos Servidores exonerados, lotados nos Cargos de Provimento em Comissão, a título de indenização por tempo de serviço, a importância correspondente a 1/12 (um doze avos) da percepção mensal base, por mes de serviço ou fração superior a 14 (quatorze dias), além de décimo terceiro, excluindo-se do cálculo, as gratificações e vantagens.

Art 2º - Não fará jus a indenização referida no Art.º 1º, o servidor que for exonerado, por justa causa, devidamente comprovada, em inquérito administrativo, após amplo direito de defesa.

Art. 3º - A prescrição dos direitos assegurados aos servidores só ocorrerá após 02 (dois) anos da exoneração.

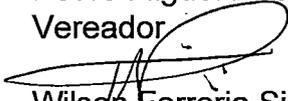
Art 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.



Pedro Miguel Miranda Rangel
Vereador


Wilson Ferreria Silva
Vereador

Câmara Municipal de Linhares
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 899/95

**“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO
ARTIGO 13 E DO SEU § 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
LINHARES/ES”**

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação em 2º turno, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

José Belizário Correa
Relator

Jusinete Correa Soeiro
Membro